

## SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP conforme lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência de 12 doze meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, para contratação de empresa para prestação dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos, incluindo arquibancadas, barracas, camarins, camarotes, palcos, passarela, pavilhões, pórticos, praticáveis, stands, tabladados, tapumes, tendas, treliças tipo box truss, trios e minitrios, som, iluminação e painéis de led incluindo fornecimento, instalação e manutenção dos itens, mão de obra incluso, pessoal de apoio, bombeiro civil, produtores, coordenadores, staffs, roadie, recreadores, diretores de palco e animadores, para atender as demandas da secretaria de turismo e cultura do Município do Paulista/PE, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, adotando-se menor preço global por lote, de acordo com especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos. O sistema de registro de preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo A, deste termo de referência, podendo a administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

#### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021).

2.1. Considerando que plano anual de contratação 2026 foi elaborado, a presente demanda está alinhada com o instrumento de planejamento;

#### 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/21;

3.2. A modalidade de licitação adotada será o pregão, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/21;

3.3. O critério de julgamento é o menor preço por LOTE;

3.4. A inversão de fases, prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se com base no princípio da eficiência, ao permitir que a Administração analise inicialmente as propostas e examine a documentação de habilitação apenas do licitante mais bem classificado. Essa sistemática evita o retrabalho com participantes que seriam posteriormente desclassificados, tornando o procedimento mais célere, econômico e racional, sem comprometer a segurança jurídica nem a isonomia entre os concorrentes.

3.5. Ademais, essa sistemática contribui para a prevenção de propostas inexequíveis. Observa-se, em certames anteriores, que alguns participantes apresentam lances com valores excessivamente baixos, com o único intuito de vencer a disputa, o que resulta em contratos insustentáveis e com alto risco de inadimplemento ou comprometimento da qualidade da execução. Com a inversão de fases a administração tem a oportunidade de verificar a qualificação das empresas previamente, agilizando drasticamente o processo.

3.6. Assim, a inversão de fases contribui significativamente para a transparência, a competitividade saudável e a efetividade da contratação pública, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.6.1. Com o planejamento do São João 2025, verificou-se a necessidade de elaboração de mais de uma dezena de processos;

## SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

- 3.6.2. No tocante aos processos de “ **serviços de montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos, incluindo arquibancadas, barracas, camarins, camarotes, palcos, passarela, pavilhões, pórticos, praticáveis, stands, tablados, tapumes, tendas, treliças tipo box truss, trios e minitrios, som, iluminação e painéis de led incluindo fornecimento, instalação e manutenção dos itens, mão de obra incluso, pessoal de apoio, bombeiro civil, produtores, coordenadores, staffs, roadie, recreadores, diretores de palco e animadores** ” se faz necessário ser por LOTE.
- 3.6.3. Por fim, justificamos a necessidade da contratação e adjudicação por LOTE.
- 3.7. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

### 4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- 4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 4.3 No caso de **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011;
- 5.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.4.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.4.4 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório,

## SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 5.4.5 O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As propostas deverão ser elaboradas conforme Especificações Técnicas – Anexo A deste Termo.

A licitante vencedora do certame será responsável pelos projetos das estruturas do evento a ser realizado, juntamente com a ART do responsável técnico elaborador do projeto.

Todo material, equipamentos e mão de obra utilizados na realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

É obrigatória a apresentação, junto com a proposta, da planilha descritiva com marca e modelo dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, arcando com as despesas decorrentes, as estruturas, equipamentos, materiais ou serviços que vier a ser recusado por apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Paulista ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

### 7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do evento a ser contratado, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base no Art. 111, da Lei 14.133/21.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada na assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada com base no art. 111, da Lei 14.133/21.

7.3 Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

7.4 A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da ordem de serviços;

7.4.1 As estruturas/equipamentos montados deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Prefeitura do Paulista, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e estabelecida na Ordem de Serviço;

7.4.2 A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos.

7.5 As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de serviço;

7.6 A ordem de serviço será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, através de e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

### 8 DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

#### 8.1 DO VALOR GLOBAL

O valor global estimado para custeio deste objeto contratual, foi determinado pela Gerência de Compras, através de Mapa de preço, Anexo A deste termo, no valor de **R\$ 15.562.592,76 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**.

No valor estimado estão inclusos estruturas, equipamentos, material, mão de obra, fretes, mobilização, desmobilização, encargos sociais/trabalhistas e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

#### 8.1 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Departamento Financeiro da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, pelo fiscal e gestor do contrato, sendo indicado a servidora Iris Fernanda Lira de Andrade, Mat. Nº 46757, localizado na Rua do Nobre, SN, Bairro do Nobre, Paulista - PE.

- 8.1.2 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados mediante ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com a proposta apresentados na licitação. Cada medição será composta de Planilha de controle de saldo e Relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização (definida no item 9 deste Termo);
- 8.1.3 A liquidação da despesa referente à primeira ORDEM DE SERVIÇO, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE.
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
  - Comprovante de fornecimento de EPI's, fardamentos e dos treinamentos necessários e realizados em segurança e higiene do trabalho, para todo o pessoal listado na Relação nominal dos funcionários, em atendimento a NR-18 e demais normas de segurança vigentes;
  - Comunicação de início do serviço, protocolada na Secretaria/Delegacia do Trabalho e Emprego.
- 8.1.4 As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
  - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - Folha de pagamento, com comprovantes da quitação, relativa aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base deve coincidir com o da guia de recolhimento GRPS;
  - Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.
- 8.1.5 O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo ordem de serviço, planilha de controle de saldo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização, bem como demais documentos exigidos em contrato;
- 8.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 8.1.7 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no §1º será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;
- 8.1.8 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;
- 8.1.9 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;
- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 8.1.10 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

## **9 DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 9.1 As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independentemente de declaração do licitante.
- 9.2 Será vencedora da licitação, a empresa que, ofertar o menor preço por item, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.
- 9.3 As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, a planilha descritiva com MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS, conforme este termo, e a planilha orçamentária completa, conforme

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Anexo A deste Termo de Referência, contemplando todos os custos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais e BDI;

- 9.4 No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.
- 9.5 A licitante deverá entregar a documentação exigida no item 7.3 em meio magnético/eletrônico (por meio de upload nos sistemas de gerenciamento de certames em meio eletrônico). as planilhas da proposta e as composições deverão ser entregues em arquivo Excel (xls).
- 9.6 Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva trabalhistas / acordos coletivos trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente, de acordo com o enquadramento fiscal de cada empresa.

### **10 DOS LOCAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1 Os equipamentos e estruturas deverão ser devidamente entregues e montados em local (dentro dos limites do Município de PAULISTA), em dia e horário estabelecidos neste termo e nas Ordens de Serviços.
- 10.2 As estruturas e equipamentos serão recebidos somente por pessoa credenciada que procederá a conferência com base na Ordem de Serviço escrita e assinada pelo responsável indicado em contrato e nos instrumentos de alteração contratual.
- 10.3 A Contratante informará à CONTRATADA, o nome do responsável pela conferência das montagens das estruturas e equipamentos.
- 10.4 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as estruturas e/ou equipamentos que vierem a ser recusados por não atender às especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de PAULISTA ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.
- 10.4.1 Caso não comprometa os serviços, a substituição será até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; contado da hora/data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- 10.4.2 Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas consecutivas, contado da hora/data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- 10.5 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade da prestação dos serviços, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.
  - Definitivamente, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados após o prazo do recebimento provisório.
- 10.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

### **11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora: IRIS FERNANDA LIRA DE ANDRADE, Assessora, Mat Nº 46757, os mesmos serão responsáveis pela gestão contratual;
- 11.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Secretaria de Turismo e Cultura, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica, ordens de serviços e Supervisão dos trabalhos;
- 11.3 As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Paulista;
- 11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 11.5 A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;
- 11.6 A Contratada providenciará, e será responsável pelas anotações, do DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS, este com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante;
- 11.7 A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:
- Treinamentos de todos os colaboradores;
  - A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

de serviço e cumprimento da NR-18 (Condições e Meio de trabalho na indústria da construção);

- A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
- Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, aterramentos elétricos, etc.
- A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, onde o mesmo deverá ter C.A (certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Execução e atualização de Cursos da NR-35 (Norma regulamentadora para trabalhos em altura) para operários que executem trabalhos acima de 2,00m de altura (onde se aplica); NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), para operários que executem serviços elétricos; bem como cursos e treinamentos nas demais normas de segurança vigentes.
- Apresentação do Comprovante de recebimento de EPIs (obrigatórios de todos os trabalhadores) e Comprovante de realização dos Cursos/treinamentos exigidos legalmente.

### 11.8 Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

- Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;
- Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;
- Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarcem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;
- Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

## 12 DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

12.1 O transporte, carga e a descarga, mobilização e desmobilização dos materiais e equipamentos correrão por conta do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;

12.2 As estruturas/equipamentos, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues e montados em quaisquer das localidades do Município do Paulista.

## 13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma convencionada.

13.2 Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 4 a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

13.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Paulista.

13.4 Comunicar a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.5 Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Cultura de Paulista, no prazo estabelecido.

13.6 Os materiais e equipamentos utilizados na montagem deverão atender as especificações e critérios de qualidade e deverão ser aprovados e liberados pelo Fiscal do contrato;

13.7 Isolar (via fechamento, tapume ou elemento de isolamento seguro) toda área de montagem do evento, mantendo em tempo integral uma portaria de acesso com pessoal de controle.

13.8 Instalar e manter controle de acesso em portaria, com Relógio de ponto, para controle de acesso/fluxo e jornada de trabalho dos colaboradores.

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

- 13.9 Identificar, via crachá e fardamento, todo o pessoal utilizado na montagem do evento.
- 13.10 O controle do pessoal de fiscalização, gestão, órgãos de controle, visitas, etc; deve ser anotado em registro próprio de controle de acesso (com: nome, órgão/entidade, nº de documento, e horários de entrada e saída) e mantidos na portaria para diligências da fiscalização.
- 13.11 É obrigação da contratada manter, durante todo o evento (montagem e desmontagem), ambientes de trabalho em condições de higiene e segurança, em atendimento as legislações vigentes.
- 13.12 Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura da ordem de serviço, todos os projetos estruturais referente ao evento contratado para execução, objeto deste Termo de Referência.
- 13.13 Assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e subcontratados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Paulista/PE.
- 13.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, de seus contratados e SUBCONTRATADOS.
- 13.15 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 13.16 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e/ou o Município de Paulista/PE.
- 13.17 Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, quantidade e tecnologia adequadas, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega do objeto.
- 14.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 14.3 Solicitar a troca do equipamento que não atender às especificações do objeto contratado.
- 14.4 Solicitar o objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Serviço.
- 14.5 Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

### **15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 1**

Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021" preceitua: "Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

- 15.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia—CREA ou + no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante, constando os seus responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade;
- 15.1.1 Indicação de responsável técnico devidamente assinada pelo representante legal da empresa
- 15.1.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação do registro perante

## SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

a respectiva entidade profissional.

15.1.3 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão apresentar os respectivos vistos deste órgão regional.

15.2 Para todos os itens, comprovação de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido material compatível e pertinente com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter: além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.

15.3 Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

15.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.5 Para fins de qualificação TÉCNICO-PROFISSIONAL, a licitante deverá comprovar que possui, possui em seu quadro de responsabilidade técnica, profissionais registrados no CREA, à data de abertura da proposta, tendo pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) engenheiro Elétrico ou Eletroeletrônico, ou ainda Técnico ou Tecnólogo em Eletrotécnica ou Eletricista.

15.5.1 Comprovação de vínculo permanente entre o(s) responsável (éis) técnico(s) elencados no item 13.1, através de cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, firmado sob a égide da legislação civil.

15.5.2 Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo nos termos do subitem 4.3, através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89.

15.5.3 **Declaração de Responsabilidade Técnica e Inclusão de Nome**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico. Lembrando que o responsável técnico que assinará a declaração deverá ser um dos indicados no item 13.1.1 deste termo.

15.5.4 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação prevista no subitem 13.8.1, deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

15.6 Apresentar declaração de conhecimento e de visita técnica aos espaços do Município, declarando ciência das áreas que poderão ser utilizadas para a prestação dos serviços. Declaração de Inexistência de Visita Técnica assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato.

15.7 Apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no edital e em seus anexos de que realizou "in loco" visita técnica (ANEXO deste TR), tomando ciência das informações locais e demais condições da prestação dos serviços. Esta visita "in loco" deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante.

15.7.1 Não desejando realizar a visita "in loco", deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica (ANEXO deste TR).

## 16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para as empresas sediadas em Pernambuco, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

16.2 Em caso de certidão positiva com efeito de negativa, é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

16.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para as empresas sediadas em Pernambuco, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

16.4 Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. (2024 e 2025), como determina o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

16.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

16.7 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das formulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$   $LC = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante}}$

Circulante

Passivo Circulante

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de

## SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

penalidade mais grave;

B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;

C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18 DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, para todos os itens até o limite máximo de 70% (setenta por cento) do objeto.

18.2 A contratada deverá fornecer informações da subcontratada para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

18.3 O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

18.4 A Contratada fica responsável pela aquisição, distribuição e controle dos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, de uso exigido pela legislação vigente, dos seus Subcontratados.

18.5 A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

18.6 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

18.7 A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

18.8 O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

## 19 DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 98, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 96, §1º, do diploma legal citado.

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

19.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

19.4 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Projeto Básico.

### **20 DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO**

20.1 Conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações pode ser restringida pela Administração, desde que tal restrição esteja devidamente fundamentada em justificativa técnica que considere as especificidades do objeto a ser contratado e a conveniência administrativa.

20.2 Dessa forma, considerando as especificidades do objeto licitado, fica expressamente vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, por entender-se que os obras ou serviços a serem contratados não apresentam características que justifiquem tal modalidade de execução, em razão de que não se faz necessária a conjugação de esforços para a execução do presente serviço.

20.3 Os serviços objeto deste certame não se configuram como de grande vulto, nem de alta complexidade técnica, de modo que a execução plena e satisfatória pode ser realizada por uma única empresa, sem a necessidade de divisão de obrigações ou especializações adicionais.

20.4 Além disso, no presente caso, não se aplica a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de uma contratação comum para empresas atuantes no mercado, sendo usual a participação de empresas que atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como às demais condições necessárias para a execução de contratos dessa natureza. Isso amplia o leque de possíveis licitantes. A natureza do contrato exige, ainda, um nível de capacitação que pode ser atendido por empresas com a experiência necessária para realizar o serviço de forma autônoma, sem comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto contratado;

20.5 Insta destacar ainda, que a participação de consórcios pode acarretar dificuldades administrativas, contratuais e operacionais, impactando negativamente a eficiência e a celeridade da execução do contrato.

20.6 Sob essa perspectiva, a vedação reduz riscos relacionados à falta de sincronia entre integrantes do consórcio, que poderiam comprometer a qualidade dos serviços e a consecução dos objetivos do contrato.

20.7 Dessa forma, conclui-se que em virtude das circunstâncias da licitação espécie, a proibição da participação de empresas reunidas em Consórcio, pode ser levada e feito em virtude da demonstração da inviabilidade técnica da eventual admissão, bem como a ponderação de fatores relevantes e a consideração de circunstâncias concretas, avaliando-se a realidade de mercado.

20.8 O TCU já se manifestou a respeito, no processo TC 020.118/2012-0, ACÓRDÃO Nº 2831/2012 - TCU - Plenário, da Relatoria da Ministra Ana Arraes, conforme se denota do Itens 16 a 22, do voto de Sua Excelência:

"16. Quanto à inadmissão de consórcios de empresas no certame questionado, entendo que as justificativas apresentadas pelo DNIT para o caso concreto podem ser também acatadas.

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

20. No caso em apreço, não se pode afirmar que houve restrição à competitividade. Conforme apontado pela unidade técnica, a presença de cinco empresas que efetivamente participaram da licitação pode caracterizar a concorrência do certame, ainda mais quando se leva em conta as características da região onde ocorrerão as obras.

21. Mesmo que se pondere que a competitividade poderia ter sido aumentada com a

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

inclusão de consórcio de empresas não há nos autos evidências de que tal fato tenha ocorrido no caso concreto, em virtude das peculiaridades da obra em questão.

22. Assim, considerando a natureza discricionária da decisão adotada pelo gestor e diante da dúvida plausível acerca da verificação da irregularidade, entendo não ser possível caracterizar, no caso concreto, ilegalidade na condução do procedimento licitatório."

20.9 Assim, considerando que o objeto não apresenta vulto ou complexidade, permitir a reunião de empresas em consórcios pode causar embaraços que põem em risco a qualidade da execução pretendida pela Administração Pública, mostrando-se inviável do ponto de vista técnico-operacional a admissão de consórcios.

20.10 Considerando as peculiaridades do certame, como a multiplicidade de itens necessários à execução das festas de Paulista, são eventos de extrema relevância cultural e econômica para a cidade e região, permite-se concluir que a participação de empresas em consórcio pode gerar embaraços que colocam em risco a própria realização das festividades.

20.11 A gestão do evento em um formato consorciado seria muito mais complexa, o que poderia resultar em prejuízos à qualidade dos serviços pretendidos pela Administração Pública. Assim, à luz das condições técnicas e operacionais, a admissão de consórcios se mostra inviável. Por conseguinte, a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio emerge como a medida que melhor atende ao interesse público, ao prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

### **21 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

21.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

21.4 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

21.5 O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.6 O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

21.7 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

21.8 Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

21.9 O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

21.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.11 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

21.12 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

21.13 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

21.15 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

### **22 DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5 Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

22.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

### **23 DA FONTE DE RECURSO**

23.1 Os serviços deverão ser prestados com recursos financeiros, conforme dados orçamentários abaixo indicados:

AÇÃO – 4053 – PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES TURÍSTICAS

ELEMENTO – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE – 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **24 DOS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A - PLANILHA**

ORÇAMENTÁRIA, ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXO C – MAPA DOS EVENTOS ANUAIS.

Paulista, 14 de maio de 2026.

ÍKARO GUIMARÃES DE SOUZA  
SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA